



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO

CREENCIAMENTO Nº 01/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023

RETIFICADO E CONSOLIDADO

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando procedimento auxiliar de **CREENCIAMENTO**, visando credenciar **pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais na área da saúde**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT. CEP 78.319-000.

Datas: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 06/02/2023, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br, ou pelos telefones (65) 3387 2800 / 9 9963 3595.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento **de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais na área da saúde**, objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e anexos.

1.2 A forma de prestação dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

2.4 Também não será admitida a participação de interessados que possuam em seu quadro societário servidores públicos ou agentes políticos municipais, bem como com vínculo de parentesco até o terceiro grau, que sejam detentores de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE/MT.

2.5 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, ou em meios digitais que possibilitem sua conferência e autenticidade, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e outros, que, por sua natureza, são emitidos através da internet e com possibilidade de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.7 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.8 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 PARA PESSOAS JURÍDICAS

3.1.1 Solicitação e declaração

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo III);
- b) Declaração Conjunta (Anexo V).

3.1.2 Relativos à habilitação jurídica

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, **ou**;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, **ou**;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, **ou**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, **ou**;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, **ou**;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.1.3 Relativos à regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.1.4 Relativos à qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da comarca do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

3.1.5 Documentos complementares

a) Indicação dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços (Anexo VII);

b) Comprovação de atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos nos itens **3.3.1 a 3.3.9**, conforme o caso;

c) Certidão negativa de antecedentes criminais do domicílio dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, expedida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

3.2 PARA PESSOAS FÍSICAS

3.2.1 Solicitação e declaração

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo IV);
- b) Declaração Conjunta (Anexo VI).

3.2.2 Relativos à habilitação pessoal

- a) Cédula de identidade/registro geral;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF.

3.2.3 Relativos à regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de regularidade perante a fazenda nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- b) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- c) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.2.4 Documentos complementares

- a) Comprovação de atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos nos itens 3.3.1 a 3.3.9, conforme o caso;
- b) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal.

3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS

3.3.1 ENFERMEIRO

- a) Diploma devidamente registrado de conclusão do curso de graduação de Nível Superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;
- b) Prova de registro no Conselho Regional/Federal de Enfermagem.

3.3.2 TÉCNICO EM ENFERMAGEM

- a) Certificado/diploma de Curso Técnico Profissionalizante na área;
- b) Prova de registro no Conselho Regional/Federal de Enfermagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

3.3.3 TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL

- a) Certificado/diploma de Curso Técnico Profissionalizante na área;
- b) Prova de registro no Conselho Regional/Federal de Odontologia.

3.3.4 AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

- a) Certificado/diploma de Curso Técnico Profissionalizante na área;

3.3.5 TÉCNICO EM ANÁLISE CLÍNICA

- a) Certificado/diploma de Curso Técnico Profissionalizante na área.

3.3.6 TÉCNICO EM RADIOLOGIA

- a) Certificado/diploma de Curso Técnico Profissionalizante na área;
- b) Prova de registro no Conselho Regional/Nacional de Técnicos em Radiologia.

3.3.7 MÉDICO. UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA / PLANTÕES PRESENCIAIS E SOB

AVISO

- a) Diploma devidamente registrado de conclusão do curso de graduação de Nível Superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;
- b) Prova de registro no Conselho Regional/Federal de Medicina.

3.3.8 TERAPEUTA OCUPACIONAL

- a) Diploma devidamente registrado de conclusão do curso de graduação de Nível Superior em Terapia Ocupacional, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;
- b) Prova de registro no Conselho Regional/Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

3.3.9 TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA

- a) Certificado/diploma de Curso de Imobilização Ortopédica, com carga horária mínima de 1.100 horas;
- b) Comprovação de estágio supervisionado.

3.4 Caso o interessado se faça representar por meio de procurador, faz-se necessária apresentação de:

- a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

b) Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3;

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

5.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio – MT ou pela ferramenta “Protocolo Web”, disponível no endereço www.camposdejulio.mt.gov.br.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento.

6.4 A lista dos interessados credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/> e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Campos de Júlio - MT, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo V ou VI, conforme o caso;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente em nome do credenciado, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Serão descredenciados aqueles que não se apresentarem para a assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Valdir Masutti,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

nº 779W, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pela ferramenta "Protocolo Web", disponível no endereço <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/>, ou ainda pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

10.2 Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência, depois do recebimento e atesto da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.8 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas;

12.9 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Termo de Referência e demais cominações legais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital, bem como à demanda pelos serviços credenciados.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

13.3 O Credenciamento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da legislação pertinente.

13.4 A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento. Pessoa Jurídica;

Anexo IV - Solicitação de Credenciamento. Pessoa Física;

Anexo V - Declaração Conjunta. Pessoa Jurídica;

Anexo VI - Declaração Conjunta. Pessoa Física;

Anexo VII – Modelo de indicação de profissionais.

Campos de Júlio - MT, 01 de fevereiro de 2023.

Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 01/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde

SOLICITAÇÕES: 160, 161, 163, 164 e 166/2023

Nº COLETA DE PREÇO: 15/2023

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto especificar as condições para contratação de pessoas físicas e jurídicas, através de inexigibilidade de licitação, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, para prestação de serviços na área da saúde, conforme especificações e quantitativos contidos neste Termo de Referência, estimados para um período de 48 meses.

1.2 Objetiva-se credenciar enfermeiros, técnicos em enfermagem, técnicos em saúde bucal, auxiliares de saúde bucal, técnicos em análise clínica, técnicos em radiologia, médicos para as UBSs, médicos para plantões presenciais e sob aviso, terapeutas ocupacionais e técnicos em imobilização ortopédica.

1.3 As atribuições/características de cada serviço encontram-se descritas no Item 4 deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que o Município não possui hospital particular, tornando-se de responsabilidade da Administração Pública prestar atendimento através de profissionais da saúde, nos serviços de urgência/emergência e atendimentos em geral, sendo que o Hospital Municipal é a única Unidade de Saúde que presta atendimento à população 24 horas por dia;

2.2 Considerando o pedido de desistência de vários profissionais médicos para assumir o Processo Seletivo Simplificado;

2.3. Considerando a previsão constitucional estampada no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que assim prevê: “art. 196. *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

2.4 Considerando a necessidade de atender o art. 14 da Lei Federal nº 7.394/1985, que dispõe que a jornada de trabalho dos Técnicos em Radiologia será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, abaixo transcritos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

3.2 Desta forma, o que se pretende é credenciar todos os prestadores de serviços que manifestem formalmente interesse em se credenciar e que cumpram as condições estabelecidas no presente Termo, sendo que o credenciamento de novos interessados será permanente.

4. DOS REQUISITOS, DESCRIÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

4.1 ENFERMEIRO

4.1.1 Requisitos

a) Diploma devidamente registrado de conclusão do curso de graduação de Nível Superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho da categoria profissional.

4.1.2 Descrição dos serviços e forma de prestação

a) Realização de plantões presenciais de 12 (doze) horas ininterruptas;

b) Realização de plantões sob aviso de 12 (doze) horas ininterruptas, sendo definido como “a atividade do que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil”.

c) Acompanhar os pacientes durante transporte inter-hospitalar de urgência ou emergência até o Hospital regulado, quando necessário e autorizado;

d) Participar de elaboração de normas, rotinas e procedimentos do setor;

e) Realizar planejamento estratégico de enfermagem;

f) Participar de reuniões, quando solicitado, e promover reuniões com a equipe de trabalho;

g) Executar rotinas e procedimentos pertinentes à sua função;

h) Realizar avaliação de desempenho da equipe, conforme norma da instituição;

i) Prever e prover o setor de materiais e equipamentos;

j) Orientar, supervisionar e avaliar o uso adequado dos materiais e equipamentos, garantindo seu correto uso;

k) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo setor de CCIH a todos que ingressem no Centro Cirúrgico (C.C);

l) Participar de reuniões e comissões de integração com equipes multidisciplinares, tais como: almoxarifado, compras, farmácia, laboratório, radiologia, administração e etc.;

m) Realizar parecer técnico relacionado a compra de materiais;

n) Verificar o agendamento de cirurgias em mapas específicos e orientar a montagem das salas;

o) Conhecer a autorização da atualização da Vigilância Sanitária quanto ao alvará de funcionamento do estabelecimento assistencial de saúde (EAS) e do CC;

p) Avaliar o desempenho da equipe de enfermagem, juntos aos enfermeiros assistenciais, avaliando continuamente o relacionamento interpessoal entre a equipe de enfermagem, provendo educação continuada, zelando pelas condições ambientais de segurança e visando o bem-estar do paciente e da equipe interdisciplinar;

q) Verificar a presença dos funcionários no setor, conferindo faltas, atrasos, licença, recolocando-os;

r) Notificar possíveis ocorrências adversas ao paciente, e também intercorrências administrativas, propondo soluções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

s) Atuar e coordenar atendimentos em situações de emergência; propor medidas e meios que visem à prevenção de complicações no ato anestésico-cirúrgico;

t) Elaborar escalas e diárias de atividades dos funcionários (férias), elaborar escala de conferência de equipamentos e supervisionar o cumprimento, supervisionar e orientar o correto preenchimento do débito dos serviços de enfermagem, utilizando impresso próprio da instituição;

u) Zelar para que todos os impressos referentes à assistência dos pacientes no CC sejam corretamente preenchidos; supervisionar o serviço de limpeza; atuar junto ao chefe de equipe de anestesia e cirurgia na liberação das salas; participar do planejamento de reformas e /ou construção da planta física do setor; providenciar a manutenção de equipamentos junto aos setores competentes;

4.2 TÉCNICO EM ENFERMAGEM

4.2.1 Requisitos

a) Ensino Médio Completo, Curso Técnico Profissionalizante na Área e Registro no Conselho de Classe.

4.2.2 Descrição dos serviços e forma de prestação

a) Realização de plantões presenciais de 12 (doze) horas ininterruptas;

b) Realização de plantões sob aviso de 12 (doze) horas ininterruptas, sendo definido como “a atividade do que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil”.

c) Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário;

d) Proceder a coleta para informações sanguíneas, efetuando os devidos registros;

e) Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; pesar e medir pacientes;

f) Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas;

g) Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação, nos cuidados “post mortem”;

h) Registrar as ocorrências relativas a doentes, prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento;

i) Preparar e esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição, zelar pelo bem-estar e segurança dos pacientes, zelar pela conservação dos instrumentos utilizados;

j) Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal de pacientes, executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

k) Ministrando treinamento em área de seu conhecimento, auxiliar na execução de planos de manutenção dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais;

l) Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

m) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

4.3 TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL

4.3.1 Requisitos

a) Ensino Médio Completo, Curso Técnico Profissionalizante na Área e Registro no Conselho de Classe.

4.3.2 Descrição dos serviços e forma de prestação

a) O serviço será de 8 horas diárias, com carga horária total de 40 horas semanais;

b) Realização de atendimentos, visitas domiciliares e institucionais, atividades educativas e demais atividades pertinentes a política nacional da atenção básica, conforme cronograma a ser definido juntamente com a equipe de saúde da família;

c) Todas as atividades deverão ser realizadas com a supervisão e conforme orientação do cirurgião dentista;

d) Aplicação tópica do flúor;

e) Fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

f) Supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;

g) Realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

h) Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

i) Proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;

j) Remover suturas;

k) Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

l) Realizar isolamento do campo operatório;

m) Exercer todas as competências, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares;

n) O técnico em saúde bucal será credenciado a compor a equipe de saúde, desenvolver atividades auxiliares e demais atividades pertinentes a política nacional da atenção básica, conforme cronograma a ser definido juntamente com a equipe de saúde e colaborar em pesquisas.

4.4 AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

4.4.1 Requisitos

a) Ensino Médio Completo e Curso Técnico Profissionalizante.

4.4.2 Descrição dos serviços e forma de prestação

a) O serviço do Auxiliar de Saúde Bucal será de 8 horas diárias, com carga horária de 40 horas semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

b) Realização de atendimentos, visitas domiciliares e institucionais, atividades educativas e demais atividades pertinentes a política nacional da atenção básica, conforme cronograma a ser definido juntamente com a equipe de saúde da família;

c) Toda as atividades deverão ser realizadas com supervisão e conforme orientação do cirurgião dentista ou do técnico em saúde bucal;

d) Organizar e executar atividades de higiene bucal;

e) Processar filme radiográfico;

f) Preparar o paciente para o atendimento;

g) Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;

h) Manipular materiais de uso odontológico;

i) Selecionar moldeiras;

j) Preparar modelos em gesso;

k) Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;

l) Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

m) Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

o) Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

p) Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;

q) Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;

r) Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;

s) Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

t) Utilizar sistema de informação e elaborar relatórios.

4.5 TÉCNICO EM ANÁLISE CLÍNICA

4.5.1 Requisitos

a) Ensino Médio Completo e Curso Técnico Profissionalizante na área.

4.5.2 Descrição dos serviços e forma de prestação

a) O serviço do Técnico em Análise Clínica será de 8 horas diárias, com carga horária de 40 horas semanais, sujeito a convocações à noite ou finais de semana para cursos, reuniões e treinamento.

b) Realização de plantões sob aviso de 12 (doze) horas ininterruptas, sendo definido como “a atividade do que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil”.

c) Auxiliar e executar atividades padronizadas de laboratório – automatizadas ou técnicas clássicas – necessárias ao diagnóstico nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular e urinálise;

d) Colaborar compondo equipes interdisciplinares, na investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas relacionadas às análise clínicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

- e) Operar e zelar pelo bom funcionamento do aparato tecnológico de laboratório de saúde;
- f) Atuar sob a supervisão profissional pertinente, bem como a observância à impossibilidade de divulgação direta de resultados;
- g) Realizar demais atividades inerentes ao contrato que lhe forem determinadas pelo superior imediato;

4.6 TÉCNICO EM RADIOLOGIA

4.6.1 Requisitos

- a) Ensino Médio Completo, Curso Técnico Profissionalizante na Área e Registro no Conselho de Classe.

4.6.2 Descrição dos serviços e forma de prestação

- a) O serviço do Técnico em Radiologia será de 4 a 6 horas diárias, não ultrapassando a carga horária de 30 horas semanais.
- b) Realização de plantões sob aviso de 12 (doze) horas ininterruptas, sendo definido como “a atividade do que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil”.
- c) Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia;
- d) Operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico;
- e) Preparar pacientes e realizar exames;
- f) Prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta;
- g) Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- h) Organizar equipamentos, sala de exame e material;
- i) Averiguar condições técnicas de equipamentos e acessórios; calibrar o aparelho no seu padrão; averiguar a disponibilidade de material para exame;
- j) Planejar o atendimento: adaptar agenda para atendimento de pacientes prioritários; ordenar a sequência de exames; receber pedido de exames e ou prontuário do paciente; cumprir procedimentos administrativos;
- k) Preparar o paciente para exame: verificar condições físicas e preparo do paciente, retirar próteses móveis e adornos do paciente; higienizar o paciente;
- l) Realizar exames: solicitar a presença de outros profissionais envolvidos no exame; ajustar o aparelho conforme o paciente e tipo de exame; adequar a posição do paciente ao exame; imobilizar o paciente; processar filme na câmara escura; avaliar a qualidade do exame; submeter ao exame à apreciação médica; complementar exame; limitar o campo a ser irradiado com placas de chumbo;
- m) Finalizar exame: remover o equipamento do paciente ou vice-versa; limpar o paciente após o exame; manter o paciente sob observação após o exame; imprimir resultado de exames, a partir do arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

eletrônico; entregar protocolo ao paciente ou responsável; entregar exame ao médico, paciente ou responsável.

n) Trabalhar com biossegurança: providenciar limpeza e assepsia da sala e equipamentos; paramentar-se; usar EPI (luvas, óculos, máscara, avental, protetor de gônadas e tireoide); oferecer recursos de proteção a outros profissionais presentes e acompanhantes; usar densímetro (medição da radiação recebida); minimizar o tempo de exposição à radiação; substituir medicamentos e materiais com validade vencida; acondicionar materiais radioativos para transporte ou descarte; acondicionar materiais perfuro-cortantes para descarte; submeter-se a exames periódicos;

o) Comunicar-se: instruir o paciente sobre preparação para o exame; obter informações do paciente; orientar o paciente, o acompanhante e auxiliares sobre os procedimentos durante o exame; descrever as condições e reações do paciente durante o exame; registrar exames realizados; identificar exame; orientar o paciente sobre cuidados após o exame; discutir o caso com equipe de trabalho; requerer manutenção dos equipamentos; solicitar reposição de material.

p) Operar equipamentos computadorizados;

q) Operar aparelhos analógicos;

r) Utilizar recursos de informática;

s) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

t) Seguir a hierarquia do Hospital Municipal e Gestão Municipal em Saúde;

u) Liberar o paciente.

4.7 MÉDICO. UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.

4.7.1 Considerações gerais

a) A Saúde da Família é entendida como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde. Estas equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias. As equipes atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta micro área. A equipe da saúde da família em nosso município é composta por médico, um cirurgião dentista, um técnico de saúde bucal, um auxiliar de saúde bucal, um enfermeiro, e um técnico de enfermagem;

b) Preferencialmente, o médico da equipe preconizada pelo APS deve ser um generalista. Portanto, deve atender a todos os componentes das famílias, independentemente de sexo e idade. Esse profissional deverá comprometer-se com a pessoa, inserida em seu contexto biopsicossocial, e não com um conjunto de conhecimentos específicos ou grupos de doenças. Sua atuação não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso envolve ações que serão realizadas enquanto os indivíduos ainda estão saudáveis. Ressalte-se que o profissional deve procurar compreender a doença em seu contexto pessoal, familiar e social. A convivência contínua lhe propicia esse conhecimento e o aprofundamento do vínculo de responsabilidade para a resolução dos problemas e manutenção da saúde dos indivíduos.

4.7.2 Requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

a) Diploma devidamente registrado de conclusão do curso de graduação de Nível Superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho da categoria profissional.

4.7.3 Descrição dos serviços e forma de prestação

a) Os serviços serão prestados através de horas trabalhadas, sendo 40 horas semanais, conforme atendimentos, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis, de 2º a 6º feira;

b) Os serviços serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde da Família;

c) Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;

d) Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;

e) Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;

f) Empenhar-se em manter seus clientes/pacientes saudáveis, quer venham às consultas ou não;

g) Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;

h) Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;

i) Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;

j) Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;

k) Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;

l) Recepcionar e Identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;

m) Atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive em visita domiciliar, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos, ampliando as ações educativas nas Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada;

n) Realizar procedimentos cirúrgicos simples primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com preenchimento dos encaminhamentos/ prontuários;

o) Articular os recursos Inter setoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes.

4.8 MÉDICOS. PLANTÕES PRESENCIAIS E SOB AVISO.

4.8.1 Requisitos

a) Diploma devidamente registrado de conclusão do curso de graduação de Nível Superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho da categoria profissional.

4.8.2 Descrição dos serviços e forma de prestação

a) Realização de plantões presenciais de 12 (doze) horas ininterruptas;

b) Realização de plantões sob aviso de 12 (doze) horas ininterruptas, sendo definido como “a atividade do que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não presencial, cumprindo jornada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

de trabalho pré-estabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil”.

c) Serão prestados no Hospital Municipal Leocyr Lazarete;

d) O médico deverá acompanhar os pacientes durante transporte inter-hospitalar de urgência ou emergência até o Hospital referenciado. Quando houver necessidade e avaliação do médico plantonista, diretor clínico ou solicitação de acompanhamento de profissional médico por meio do médico regulador do SISREG.

e) Nos plantões presenciais, o médico deverá permanecer no local e atender toda a demanda e as urgências/emergência que ocorrerem durante o plantão, realizar pequenos procedimentos cirúrgicos e partos, sendo que todo paciente que chegar até o Hospital será passado por uma triagem com um profissional qualificado que direciona o atendimento como urgência, emergência ou consulta;

f) Auxiliar o médico cirurgião nos procedimentos cirúrgicos em geral;

g) Acompanhar a recuperação do paciente no pós-operatório;

h) Em caso de atendimento ao paciente com traumas e que haja a necessidade da avaliação do profissional ortopedista, utilizar, quando possível, o recurso do tele saúde ou atendimento virtual.

4.9 TERAPEUTA OCUPACIONAL

4.9.1 Requisitos

a) Diploma devidamente registrado de conclusão do curso de graduação de Nível Superior em Terapia Ocupacional, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho da categoria profissional.

4.9.2 Descrição dos serviços e forma de prestação

a) Os serviços serão prestados através de horas trabalhadas, sendo 40 horas semanais, conforme atendimentos, das 07h0 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis, de 2º a 6º feira;

b) Os serviços serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde da Família;

c) Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional objetivando restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente;

d) Realizar diagnósticos, intervenções e tratamentos de pacientes utilizando os devidos procedimentos de terapia ocupacional;

e) Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis;

f) Desenvolver e organizar programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida, e realizar demais atividades pertinentes ao setor, à área de formação e/ou ocupação.

g) Executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área da saúde pública, correspondentes à sua ocupação, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho;

h) executar atividades de vigilância à saúde e zelar pelo cumprimento das normas de vigilância epidemiológica e sanitária;

i) participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas;

j) participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

- k) participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;
- l) zelar pela manutenção e conservação de materiais e equipamentos utilizados;
- m) elaborar relatórios de suas atividades, desenvolver outras atividades técnico administrativas compatíveis com a sua área profissional, quando designado;
- n) participar de programas de vigilância em saúde, biossegurança e epidemiologia hospitalar;
- o) integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;
- p) operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática;
- q) Produzir manuais, protocolos operacionais, elaborar relatórios e laudos;
- r) Utilizar recursos de informática e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

4.10 TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA

4.10.1 Requisitos

- a) Ensino médio completo, curso de Imobilização Ortopédica com carga horária mínima de 1.100 horas e comprovação de estágio supervisionado.

4.10.2 Descrição dos serviços e forma de prestação

- a) Realização de plantões sob aviso de 12 (doze) horas ininterruptas, sendo definido como “a atividade do que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil”;
- b) Confeccionar, ajustar e adaptar imobilizações ortopédicas, como talas, ataduras, gessos e órteses, para se adequarem às necessidades individuais do paciente sempre sob ordem ou supervisão do médico prescrito ou ortopedista;
- c) Instruir pacientes e familiares sobre como usar e cuidar de imobilizações ortopédicas;
- d) Acompanhar a recuperação do paciente e fazer ajustes necessários na imobilização;
- e) Documentar informações sobre o paciente, incluindo medidas, ajustes e instruções de cuidado;
- f) Colaborar com médicos, enfermeiros e outros profissionais da saúde para garantir o melhor tratamento para o paciente;
- g) Manter registros precisos e atualizados de estoque de equipamentos ortopédicos;
- h) Cumprir as normas e regulamentos de segurança e saúde para garantir um ambiente de trabalho seguro.

5. DOS LOCAIS, PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados de acordo com as especificações deste Termo de Referência nos seguintes locais:

- a) Hospital Municipal Leocyra Lazarete;
- b) Unidades Básicas de Saúde;
- c) Laboratório Municipal;
- d) Unidade de Saúde da Família I Governador Dante de Oliveira;
- e) Unidade de Saúde da Família II Senador Jonas Pinheiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

- f) Unidade de Saúde da Família III;
- g) Centro de Especialidades Municipal;
- h) Demais departamentos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato/termo de credenciamento.

5.3 A verificação da conformidade da prestação do serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência será realizada continuamente, de maneira concomitante e posterior.

5.4 Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, o serviço será aceito e recebido mediante “atesto” na Nota Fiscal.

5.5 Caso atrase na prestação do serviço ou se recuse a realizar, o credenciado estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o serviço refeito passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira realização.

5.6 O Município de Campos de Júlio reserva-se o direito de impugnar os serviços realizados se estes não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

5.7 Nos preços estabelecidos, que são fixos e inalteráveis, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, seguros, alimentação, estadia, locomoção e outras despesas que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

6. DAS DEMAIS REGRAS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. As demais regras e condições para o credenciamento serão estabelecidas em Edital de Chamamento Público, nos termos do art. 6º, XLIII, e art. 79, I, da Lei Nacional nº 14.133/2021, que será divulgado e mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados

7. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A solicitação de credenciamento, que compreende a descrição dos serviços e os preços fixados, deverá ser compatível com este Termo de Referência, e ser preenchida conforme anexo específico (modelo) do Edital de Chamamento Público.

7.2 A solicitação de credenciamento, juntamente com os documentos exigidos em edital, deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do objeto pelo Município de Campos de Júlio será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou ineficácias observadas.

8.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade do Município de Campos de Júlio, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

8.3 O profissional designado acompanhará o serviço, cabendo-lhe:

8.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa do serviço prestado, recusando-o caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas desse Termo de Referência;

8.3.2. Prestar ao prestador de serviço qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do serviço.

8.4 O credenciado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do credenciado para terceiros.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Prestar o serviço conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

9.2. Prestar o serviço no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

9.3. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado;

9.4. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Campos de Júlio, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

9.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Campos de Júlio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.7. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com deslocamento, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Campos de Júlio;

9.8 Comunicar ao Município de Campos de Júlio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.9 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Município de Campos de Júlio;

9.10. Prestar esclarecimentos ao Município de Campos de Júlio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam, independentemente de solicitação;

9.11 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras acompanhada das certidões negativas atualizadas;

9.12 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Campos de Júlio na execução do serviço, será ressarcido pelo credenciado, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

9.13. Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;

9.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

atender;

9.15. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

9.16. Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente venha a ocorrer;

9.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo de imediato as solicitações;

9.18 Caso houver necessidade de se ausentar é necessário que o contratado apresente com antecedência requerimento e aguarde o deferimento, após ser deferido, providenciar um substituto da mesma categoria e fornecer para a gestão os documentos do substituto para avaliação e aprovação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;

10.2. Informar o credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o serviço pactuado;

10.4. Comunicar, por escrito, ao credenciado, quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço, solicitando a repetição do serviço com ineficácia ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

10.5. Estando o serviço de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

10.6. Comunicar, por escrito, o contratado o não-recebimento do serviço, apontando as razões, quando for o caso, da sua não-adequação aos termos contratuais;

10.7. Proporcionar as condições para que o contratado possa cumprir as obrigações pactuadas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na hipótese do credenciado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa, nos termos a seguir;

11.2 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do prestador em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do credenciamento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos;

11.2.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

11.2.2 Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) Multa de 5% (cinco por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso, até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3.1 A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O prestador que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.5 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.6 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.7 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.8. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pelo Município até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

12.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Caso a prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao credenciado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio.

12.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do credenciado.

12.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do credenciado, podendo o Município exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município de Campos de Júlio procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Município de Campos de Júlio, entre o término do prazo referido no item 12.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12.9. Havendo erro na Nota Fiscal, esta será restituída ao credenciado. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao credenciado, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras.

13. ESTIMATIVAS DE CUSTO/PREÇOS

13.1 Enfermagem

a) O valor unitário dos plantões presenciais de enfermagem e de viagem são na ordem de **R\$ 366,26** (trezentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), amparado pelo Decreto Municipal nº 54, de 09 de março de 2021;

b) O valor unitário dos plantões sob aviso de enfermagem é na ordem de **R\$ 121,34** (cento e vinte e um reais e trinta e quatro centavos), amparado pelo Decreto Municipal nº 54, de 09 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

13.2 Técnico em Enfermagem

a) O valor unitário dos plantões presenciais de técnico em enfermagem e de viagem são na ordem de **R\$ 205,91** (duzentos e cinco reais e noventa e um centavos), amparado pelo Decreto Municipal nº 54, de 09 de março de 2021;

b) O valor unitário dos plantões sob aviso de técnico em enfermagem é na ordem de **R\$ 68,88** (sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), amparado pelo Decreto Municipal nº 54, de 09 de março de 2021.

13.3 Técnico em Análise Clínica

a) O valor da hora pago para o profissional técnico é na ordem de **R\$ 20,16** (vinte reais e dezesseis centavos), valor pago aos servidores concursados mais 20% de adicional de insalubridade no valor de **R\$ 260,40** (duzentos e sessenta reais e quarenta centavos), somando o valor da hora fica na ordem de **R\$ 21,78** (vinte e um e setenta e oito centavos);

b) O valor unitário dos plantões de sobreaviso é na ordem de **R\$ 121,34** (cento e vinte e um reais e trinta e quatro centavos), amparado pelo Decreto Municipal nº 54, de 09 de março de 2021.

13.4 Técnico de Higiene Dental

a) O valor da hora pago para o profissional Técnico em Saúde Bucal é na ordem de **R\$ 16,64** (dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) valor pago aos servidores concursados com mais 20% de adicional e insalubridade no valor de **R\$ 260,40** (duzentos e sessenta reais e quarenta centavos), somando o valor da hora fica na ordem de **R\$ 18,26** (dezoito reais e vinte e seis centavos).

13.5 Auxiliar em Saúde Bucal

a) O valor da hora pago para o profissional Auxiliar em Saúde Bucal é na ordem de **R\$ 13,95** (treze reais e noventa e cinco centavos), valor pago aos servidores concursados com mais 20% de adicional de insalubridade no valor de **260,40** (duzentos e sessenta reais e quarenta centavos), somando o valor da hora fica na ordem de **R\$ 15,57** (quinze reais e cinquenta e sete centavos).

13.6 Médico Clínico Geral

a) O valor hora pago para o profissional Médico Clínico Geral para atender as 40 horas semanais na Unidades Básica de Saúde da Família é na ordem de **R\$ 132,00** (cento e trinta e dois reais), valor pago aos servidores concursados mais 20% de adicional de insalubridade no valor de **260,40** (duzentos e sessenta reais e quarenta centavos), somando o valor da hora fica na ordem de **R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais). Retificado.**

13.7 Médico Plantão Presencial e Sob Aviso

a) O valor unitário dos plantões médicos presenciais e de viagem são na ordem de **R\$ 1.500,00** (mil quinhentos reais), amparado pelo Decreto Municipal nº 54, de 09 de março de 2021;

b) O valor unitário dos plantões sob aviso é na ordem de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), amparado pelo Decreto Municipal nº 54, de 09 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

13.8. Técnico em Radiologia

a) O valor hora pago para o profissional técnico em radiologia para atender as 96 horas/mês no Hospital Municipal Leocyrlazarete é na ordem de **R\$ 40,45** (quarenta reais e quarenta e cinco centavos), valor pago aos servidores concursados mais 30% de adicional e insalubridade no valor de **R\$ 390,60** (trezentos e noventa reais e sessenta centavos), somando o valor da hora fica na ordem **de R\$ 44,51** (quarenta e quatro e cinquenta e um centavos);

b) O valor do plantão presencial é na ordem de **R\$ 205,91** (duzentos e cinco reais e noventa e um centavos), conforme Decreto Municipal nº 54, de 09 de março de 2021;

c) O valor do plantão de sobre aviso é na ordem de **R\$ 68,88** (sessenta e oito reais oitenta e oito centavos), conforme Decreto Municipal nº 54, de 09 de março de 2021.

13.9 Terapeuta Ocupacional

a) O valor hora pago para o profissional terapeuta ocupacional para atender as 30 horas semanais no Centro de Especialidades Municipal é na ordem de **R\$ 50,57** (cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), valor pago aos servidores concursados mais 20% de adicional e insalubridade no valor de **260,40** (duzentos e sessenta reais e quarenta centavos), somando o valor da hora fica na ordem **de R\$ 52,74** (cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos);

b) Os valores de referência dos serviços de Terapeuta Ocupacional foram feitos com base no salário do Fisioterapeuta concursado do Município de Campos Júlio – MT, conforme declaração em anexo.

13.10 Técnico em imobilidade ortopédica

a) O valor unitário dos plantões sob aviso de Técnico em Imobilidade Ortopédica é na ordem de **R\$ 68,88** (sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme Decreto Municipal nº 54, de 09 de março de 2021, usando como base salarial os mesmos critérios da categoria de técnico em enfermagem e técnico em radiologia, visto que ainda não existe decreto específico da categoria de Técnico em Imobilidade Ortopédica.

13.11 Os valores a serem pagos pelas prestações dos serviços descritos neste Termo de Referência e as respectivas quantidades previstas constam na Tabela abaixo.

Descrição / Especificação	Código Betha	Código TCE-MT	Unidade	Quant.	Valor do Plantão / hora / diária	Valor Total
Serviço de enfermagem	04-08-4332	216067-6	Plantão Presencial	7.000	R\$ 414,37 Retificado	R\$ 2.900.590,00 Retificado
	04-08-4602	216067-6	Plantão sob aviso	5.000	R\$ 137,29 Retificado	R\$ 686.450,00 Retificado
Serviço de Técnico em Enfermagem	04-08-9211	219371-0	Plantão Presencial	6.000	R\$ 233,56 Retificado	R\$ 1.401.360,00 Retificado
	02-04-5114	00052042	Plantão sob	4.000	R\$ 77,93	R\$ 311.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

			aviso		Retificado	Retificado
Serviço de Técnico de Análise Clínica	04-08-9205	00074528	Horas	16.000	R\$ 21,78	R\$ 348.480,00
	02-04-5115	00074528	Plantão sob aviso	4.000	R\$ 77,93 Retificado	R\$ 311.720,00 Retificado
Serviço de Técnico de Higiene Dental	02-04-5200	00015255	Horas	23.040	R\$ 18,26	R\$ 420.710,40
Serviço de Auxiliar de Saúde Bucal	02-04-0120	371955-3	Horas	23.040	R\$ 15,57	R\$ 358.732,80
Serviço de Plantão Médico Presencial	04-08-2304	00039203	Plantão Presencial	12.000	R\$1.500,00	R\$18.000.000,00
Serviço de Plantão Médico de sob aviso	02-04-5036	00053663	Plantão sob aviso	5.000	R\$ 500,00	R\$ 2.500.000,00
Serviço Médico Clínico Geral	04-08-4444	216075-7	Horas	23.040	R\$ 132,00 Retificado	R\$ 3.041.280,00 Retificado
Serviço de Técnico em Radiologia	04-08-0013	216091-9	Hora	15.360	R\$ 44,51	R\$ 683.673,60
	04-08-4454		Plantão sob aviso	3.000	R\$ 77,93 Retificado	R\$ 233.790,00 Retificado
	04-08-2126		Plantão Presencial	9.216	R\$ 205,91	R\$ 1.897.666,56
Serviço de Terapeuta Ocupacional	02-04-5198	293872-3	Hora	11.520	R\$ 52,74	R\$ 607.564,80
Serviço de Técnico em Imobilização Ortopédica	02-04-5199	00074529	Plantão sob aviso	5.000	R\$ 77,93 Retificado	R\$ 389.650,00 Retificado
Plantão-viagem para serviços médicos. Distância de deslocamento: de 201 a 300 km.	004.020.38 4	00035784	Plantão-viagem	900	R\$ 1.000,00	R\$ 900.000,00
Plantão-viagem para serviços médicos. Distância de deslocamento: de 301 a	004.020.38 5	00035784	Plantão-viagem	1.500	R\$ 1.700,00	R\$ 2.550.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

560 km.						
Plantão-viagem para serviços médicos. Distância de deslocamento: acima de 561 km.	004.020.386	00035784	Plantão-viagem	1.000	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000.000,00

13.12 Os valores de referência indicados acima estão baseados no Decreto Municipal nº 54, de 09 de março de 2021, **atualmente Decreto Municipal nº 151, de 10 de junho de 2025** e nos valores pagos aos servidores concursados deste município (declaração em anexo), conforme detalhado nos itens 13.1 a 13.10.

13.13 Os quantitativos acima são uma estimativa de necessidades para um período de 48 meses, e serão empenhados conforme a necessidade do setor, totalizando, portanto, o valor de R\$ 33.003.057,76 (trinta e três milhões e três mil e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

15. DA FONTE DE RECURSO

15.1 As despesas oriundas deste Termo de Referência serão pagas conforme abaixo:

Órgão	6 - Secretaria Municipal de Saúde				
Unidade Orçamentária	1 - Fundo Municipal de saúde				
Fonte de Recursos	0002		0621	0600	
Centro de Custo	6149 hospital	61214 USF	61250 S. Bucal	61164 Lab	61253 CEM
Projeto/Atividade	2.038	2.035		2.043	2.042
Elemento de Despesa	3.3.90.34.99.00.00.00				
Dotação	286	254		338	328
		255			

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O credenciado deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao Município de Campos de Júlio – MT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

16.2. A formalização do contrato será regida conforme prevê o artigo 89 §§ 1º e 2º, observado o disposto no artigo 104, da Lei nº 14.133/2.

Campos de Júlio – MT, 18 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Odair Cezar Morch

Secretário Municipal de Saúde Interino

Marcia Soares de Freitas

Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 01/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede à Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - MT, CEP xxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, Edital de Chamamento para Credenciamento nº 01/2023, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de serviços profissionais na área da saúde para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, Edital de Chamamento para Credenciamento nº 01/2023, Processo Administrativo nº 06/2023, Processo de Compra nº 05/2023.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Edital de Chamamento para Credenciamento nº 01/2023, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a emissão do empenho, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à prestação dos serviços.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários do serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Código Betha	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Preço definido R\$

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a locomoção, transporte, estadia, alimentação, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = IxNxVP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

6.1.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

6.1.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência, depois do recebimento e atesto da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

6.1.7 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.8 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas;

6.1.9 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Termo de Referência e demais cominações legais.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Campos de Júlio;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pelo credenciado, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 10% (dez por cento), acrescida de 1% (um por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Campos de Júlio - MT encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Campos de Júlio - MT, xxx de xxx de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: xxxxx

Por xxxxx

CREENCIADO

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO
CRENCIAMENTO Nº 01/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO. PESSOA JURÍDICA.

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT

DADOS CADASTRAIS			
Razão social:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual, se houver:		

Razão social xxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu **CRENCIAMENTO** para prestação de serviços profissionais na área da saúde, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, nos termos e condições do Edital de Chamamento para Credenciamento nº 01/2023, para os seguintes serviços: **(obs.: manter somente os serviços para os quais solicita credenciamento)**

Descrição / Especificação	Código Beta	Código TCE-MT	Unidade	Valor do Plantão / hora / diária
Serviço de enfermagem	04-08-4332	216067-6	Plantão Presencial	R\$ 414,37
	04-08-4602	216067-6	Plantão sob aviso	R\$ 137,29
Serviço de Técnico em Enfermagem	04-08-9211	219371-0	Plantão Presencial	R\$ 233,56
	02-04-5114	00052042	Plantão sob aviso	R\$ 77,93
Serviço de Técnico de	04-08-9205	00074528	Horas	R\$ 21,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

Análise Clínica	02-04-5115	00074528	Plantão sob aviso	R\$ 77,93
Serviço de Técnico de Higiene Dental	02-04-5200	00015255	Horas	R\$ 18,26
Serviço de Auxiliar de Saúde Bucal	02-04-0120	371955-3	Horas	R\$ 15,57
Serviço de Plantão Médico Presencial	04-08-2304	00039203	Plantão Presencial	R\$ 1.500,00
Serviço de Plantão Médico de sob aviso	02-04-5036	00053663	Plantão sob aviso	R\$ 500,00
Serviço Médico Clínico Geral	04-08-4444	216075-7	Horas	R\$ 132,00
Serviço de Técnico em Radiologia	04-08-0013	216091-9	Hora	R\$ 44,51
	04-08-4454		Plantão sob aviso	R\$ 77,93
	04-08-2126		Plantão Presencial	R\$ 205,91
Serviço de Terapeuta Ocupacional	02-04-5198	293872-3	Hora	R\$ 52,74
Serviço de Técnico em Imobilização Ortopédica	02-04-5199	00074529	Plantão sob aviso	R\$ 77,93
Plantão-viagem para serviços médicos. Distância de deslocamento: de 201 a 300 km.	004.020.384	00035784	Plantão-viagem	R\$ 1.000,00
Plantão-viagem para serviços médicos. Distância de deslocamento: de 301 a 560 km.	004.020.385	00035784	Plantão-viagem	R\$ 1.700,00
Plantão-viagem para serviços médicos. Distância de deslocamento: acima de 561 km.	004.020.386	00035784	Plantão-viagem	R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Local e data.

Razão social

Nome de quem assina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO
CRENCIAMENTO Nº 01/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023

ANEXO IV – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO. PESSOA FÍSICA.

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT

DADOS CADASTRAIS			
Nome completo:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CPF:	CI/RG:		

EU, nome completo xxxx, conforme dados acima, venho, por meio da presente, solicitar meu **CRENCIAMENTO** para prestação de serviços profissionais na área da saúde, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, nos termos e condições do Edital de Chamamento para Credenciamento nº 01/2023, para os seguintes serviços: **(obs.: manter somente os serviços para os quais solicita credenciamento)**

Descrição / Especificação	Código Beta	Código TCE-MT	Unidade	Valor do Plantão / hora / diária
Serviço de enfermagem	04-08-4332	216067-6	Plantão Presencial	R\$ 414,37
	04-08-4602	216067-6	Plantão sob aviso	R\$ 137,29
Serviço de Técnico em Enfermagem	04-08-9211	219371-0	Plantão Presencial	R\$ 233,56
	02-04-5114	00052042	Plantão sob aviso	R\$ 77,93
Serviço de Técnico de Análise Clínica	04-08-9205	00074528	Horas	R\$ 21,78
	02-04-5115	00074528	Plantão sob aviso	R\$ 77,93
Serviço de Técnico de	02-04-5200	00015255	Horas	R\$ 18,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

Higiene Dental				
Serviço de Auxiliar de Saúde Bucal	02-04-0120	371955-3	Horas	R\$ 15,57
Serviço de Plantão Médico Presencial	04-08-2304	00039203	Plantão Presencial	R\$ 1.500,00
Serviço de Plantão Médico de sob aviso	02-04-5036	00053663	Plantão sob aviso	R\$ 500,00
Serviço Médico Clínico Geral	04-08-4444	216075-7	Horas	R\$ 132,00
Serviço de Técnico em Radiologia	04-08-0013	216091-9	Hora	R\$ 44,51
	04-08-4454		Plantão sob aviso	R\$ 77,93
	04-08-2126		Plantão Presencial	R\$ 205,91
Serviço de Terapeuta Ocupacional	02-04-5198	293872-3	Hora	R\$ 52,74
Serviço de Técnico em Imobilização Ortopédica	02-04-5199	00074529	Plantão sob aviso	R\$ 77,93
Plantão-viagem para serviços médicos. Distância de deslocamento: de 201 a 300 km.	004.020.384	00035784	Plantão-viagem	R\$ 1.000,00
Plantão-viagem para serviços médicos. Distância de deslocamento: de 301 a 560 km.	004.020.385	00035784	Plantão-viagem	R\$ 1.700,00
Plantão-viagem para serviços médicos. Distância de deslocamento: acima de 561 km.	004.020.386	00035784	Plantão-viagem	R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Local e data.

Nome de quem assina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 01/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023

ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA. PESSOA JURÍDICA.

Razão social, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Chamamento para Credenciamento nº 01/2023, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de valores prevista no Anexo I – Termo de Referência.

Local e data.

Razão social

Nome de quem assina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 01/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA. PESSOA FÍSICA.

Eu, NOME COMPLETO XXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com endereço à (endereço completo), **DECLARO**, sob as penas da OLei:

1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebi todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Chamamento para Credenciamento nº 01/2023, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tenho conhecimento dos serviços para os quais solicito credenciamento e que os realizarei de forma satisfatória;

5) QUE tenho conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concordo e aceito em prestar os serviços para os quais solicito credenciamento pelos preços estipulados na Tabela de valores prevista no Anexo I – Termo de Referência.

Local e data.

Nome de quem assina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 01/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023

ANEXO VII – INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Razão social, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **INDICA**, para prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento, os seguintes profissionais:

Nome completo	Profissão	Entidade de Classe	Nº do registro

Local e data.

Razão social

Nome de quem assina